

PREÂMBULO

Em 2015, o Comissariado contra a Corrupção (CCAC) desempenhou as suas atribuições nos termos da Lei n.º 10/2000 (Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau), combatendo com determinação os crimes de corrupção nos sectores público e privado e desenvolvendo activamente acções de provedoria de justiça.

No ano passado, o CCAC procedeu, ao abrigo da sua lei orgânica, a um ajustamento científico, razoável e proporcional nos âmbitos da gestão interna do pessoal e dos procedimentos de trabalho, reforçando em particular a disciplina dos seus trabalhadores e a fiscalização interna, exigindo ao seu pessoal que, em termos de disciplina, deontologia e capacidades profissionais, actuasse de forma imparcial, e fosse auto-disciplinado, profissional e eficiente.

Em relação ao combate à corrupção, o CCAC obriga-se a preservar o cumprimento do princípio de que “todas as pessoas são iguais perante a lei”, sendo investigados e tratados nos termos da lei os crimes de corrupção nos sectores público e privado cuja investigação é da sua competência. Nos casos de índole criminal detectados no ano passado pelo CCAC, destacaram-se os crimes de corrupção na área da adjudicação de obras, bens e serviços da Administração Pública envolvendo situações de conluio entre trabalhadores da função pública e alguns homens de negócios. Esta situação merece a atenção do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e dos seus serviços públicos, os quais devem não só reforçar o grau de exigência quanto à disciplina e deontologia dos seus trabalhadores, mas também melhorar as leis e regulamentos relevantes, com vista a colmatar lacunas existentes que sejam susceptíveis de gerar situações de corrupção.

Na área da provedoria de justiça, o CCAC trata todas as queixas recebidas de forma séria e atempada, fiscalizando, nos termos da lei, a legalidade no exercício dos

poderes públicos por parte dos serviços públicos, bem como a justiça e a eficiência da Administração Pública. No tratamento de casos de provedoria de justiça e de inquéritos, o CCAC verificou que as situações mais frequentes são aquelas em que os serviços públicos, em razão de se encontrar em vigor um conjunto de legislação desactualizada, desviaram-se do “princípio da legalidade” no que respeita aos procedimentos e à prática de actos administrativos. Para que seja realmente assegurada a legalidade administrativa, os responsáveis dos serviços públicos devem identificar em tempo útil as normas jurídicas desactualizadas e apresentar, por sua iniciativa, sugestões e propostas de alteração legislativa.

A partir dos resultados da investigação dos casos de provedoria de justiça, o CCAC considera que, a par da observância do princípio da “legalidade administrativa”, vale a pena ser objecto de um estudo sério e posterior colocação em prática por parte do pessoal de direcção e chefia dos serviços públicos, a forma de exercício, sem prejuízo do disposto legalmente, do poder discricionário que lhe é legalmente confiado, bem como relativamente à melhoria dos procedimentos administrativos e dos modelos de prestação de serviços que têm sido adoptados ao longo de muitos anos, por forma a colocar à disposição dos cidadãos serviços públicos mais acessíveis e com mais qualidade.

Na prossecução de uma estratégia simultânea de combate e prevenção da corrupção, o CCAC, além da investigação e tratamento dos casos de corrupção, tem vindo a sensibilizar de forma activa para a prevenção da corrupção, em particular continuando a promover acções de divulgação junto das escolas e da comunidade em geral e empenhando-se na realização de sessões de esclarecimento e actividades de divulgação sobre a Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, destinadas a empresas locais. Por outro lado, o CCAC considera que as acções de sensibilização para o combate à corrupção a levar a cabo pelos serviços públicos devem ter em conta a área abrangida pelas suas atribuições, competências e procedimentos administrativos, visando objectivos específicos e ser mais realistas, não devendo apenas permanecer ao nível das palestras.

Quanto ao combate aos crimes relativos à corrupção, o CCAC tem vindo a consolidar e reforçar o intercâmbio e a colaboração com os seus homólogos do Interior da China e de Hong Kong. A par disso, o CCAC participou activamente em seminários, palestras e acções de formação específicas organizadas por outros países ou regiões, de modo a assegurar que o seu pessoal possa evoluir com o decorrer do tempo, tanto do ponto de vista da sua própria consciência como dos meios de aplicação da lei ao seu dispor, enfrentando de forma séria os novos desafios do combate à corrupção em virtude do desenvolvimento da tecnologia e da própria sociedade.

Março de 2016.

O Comissário contra a Corrupção
Cheong Weng Chon